



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021 - 9ª REGIÃO MILITAR

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
82/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A 11ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA
LICITA SUL EIRELI.**

A União, por intermédio da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, inscrito no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, neste ato representado pelo Sr Cel **ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO**, nomeado no boletim interno Nr 33, de 17 de fevereiro de 2020, do Cmdo da 11ª RM, portador da carteira de identidade nº 020389464-7, emitida pelo MD/EB e CPF sob nº 168.618.678-96, Ordenador de Despesas substituto da 11ª Região Militar, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA LICITA SUL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.882.784/0001-12, sediada no endereço Getúlio Vargas, nº 85, Centro, Sala 01, Mangueirinha – PR, CEP 85540-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MICHEL FONSECA ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 10.106.606-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 074.480.209-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 6429.9001.848.2021-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão ao Pregão nº 21/2021, Uasg: 160136 – 9ª Região Militar, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919

Assinado de forma digital por
MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Data: 2021.12.06 11:15:13 -0300

Item	Descrição/Especificação	Identificação/ CATMAT	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor Total
64	NÉCTAR DE FRUTA, "Sabor Caju". Produto obtido de pela dissolução, em água potável, da parte comestível de fruta fresca, sã e madura e adicionado de açúcares, por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, podendo ser adicionado de ácidos, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico- Sanitárias e Boas Práticas de Fabricação	334298	L	5.133	R\$ 2,98	R\$15.296,34
65	NÉCTAR DE FRUTA, "Sabor Goiaba". Produto obtido de pela dissolução, em água potável, da parte comestível de fruta fresca, sã e madura e adicionado de açúcares, por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, podendo ser adicionado de ácidos, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico- Sanitárias e Boas Práticas de Fabricação	305729	L	9.950	R\$ 3,19	R\$ 68.195,82
66	NÉCTAR DE FRUTA, "Sabor Goiaba". Produto obtido de pela dissolução, em água potável, da parte comestível de fruta fresca, sã e madura e adicionado de açúcares, por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, podendo ser adicionado de ácidos, submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico- Sanitárias e Boas Práticas de Fabricação	298882	L	8.619	R\$ 3,19	R\$ 27.494,61
69	SUCO TROPICAL, "Sabor Goiaba". Produto obtido de pela dissolução, em água potável, da polpa da fruta polposa, obtida de frutas frescas, sãs e maduras de origem tropical, por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, podendo ser adicionado de açúcar e submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico- Sanitárias e Boas Práticas de Fabricação	442823	L	18.731	R\$ 3,24	R\$ 60.688,44
70	SUCO TROPICAL, "Sabor Goiaba". Produto obtido de pela dissolução, em água potável, da polpa da fruta polposa, obtida de frutas frescas, sãs e maduras de origem tropical, por meio de processo tecnológico adequado, não fermentado, podendo ser adicionado de açúcar e submetido a tratamento que assegure sua conservação e apresentação até o momento do consumo; acondicionado, armazenado e transportado segundo as "Normas Higiênico- Sanitárias e Boas Práticas de Fabricação	442823	L	11.266	R\$ 3,24	R\$ 36.501,84
TOTAL						R\$ 208.177,05

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Assinado de forma digital por
MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Data: 2021.12.06 11:58:43 -03'00'

Termo de Contrato nº 82/2021 adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021 – 9ª Região Militar – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO QUANTITATIVOS DE SUBSISTÊNCIA (QS)-----Fl 2 de 5

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 208.177,05 (duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UG Emitente: 160504 COLOG;

Fonte: 0100000000;

ND: 33.90.30;

PTRES: 193894; e

Plano Interno: E6SUPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Assinado de forma digital por
MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Data: 2021.12.06 15:06:52 -0500

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919

Assinado de forma digital por
MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Data: 2021.12.06 11:17:15
+01'00"

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

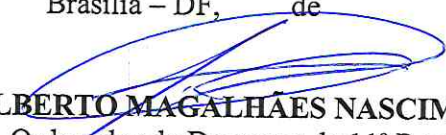
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, de de 2021.


ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO – Cel
Ordenador de Despesas da 11ª Região Militar

MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919

Assinado de forma digital por
MICHEL FONSECA
ALVES:07448020919
Dados: 2021.12.06 11:17:31 -03'00'

MICHEL FONSECA ALVES
Empresentante da empresa
Distribuidora Licita Sul Eireli

TESTEMUNHAS:



FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 2º TEN
Membro da Comissão Permanente de Licitações



ERIKA FERREIRA DUIM – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MICHEL FONSECA Assinado de forma digital por
MICHEL FONSECA
ALVES:074480209
19 Dados: 2021.12.06 11:17:47
+03'00'

